



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.632 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Determina regras para declaração de utilidade pública e sociedade civis".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as funções constituídas no País, com sede no Município de Indaiatuba, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguinte características:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento, nos 03 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - exercício gratuito dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV - registro na Secretaria Municipal da família e Bem Estar Social;

V - sejam administradas por diretores considerados idôneos;

VI - publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

VII - exercício de atividades científicas, culturais ou assistências, não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 03 (tres) anos anteriores à formulação do pedido.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita através de lei específica.

Art. 3º - Cumprirá a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social inscrever em livro próprio as sociedades declaradas de utilidade pública.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

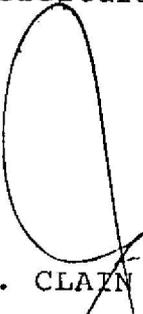
Art. 4º - As sociedades , associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar -  
anualmente, à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, -  
relatório dos serviços que prestaram à coletividade.

Art. 5º - A declaração de utilidade pública pode -  
rá ser revogada quando a entidade deixar, por dois anos consecuti -  
vos, de apresentar o relatório a que se refere o art. 4º desta -  
lei, ou deixar de preencher qualquer um dos requisitos a que se -  
refere o art. 1º.

Art. 6º - Nenhum favor do Município decorrerá do -  
título de utilidade pública.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de -  
outubro de 1.990.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços -  
Administrativos, aos 04 de outubro de 1.990.

*clw*